

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE PARCERIA PARA A OFERTA DE PLANOS DE SAÚDE COLETIVOS POR ADESÃO

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ELETROS SAÚDE, Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 42.207-0, inscrita no CNPJ sob o nº 34.844.263/0001-07, com sede na Rua Uruguaiana, nº 174, sala 501, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.050-900, doravante designada ELETROS SAÚDE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Rogério Carlos Lamim Braz**, português, divorciado, administrador, portador do documento de identidade nº W-1361180, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF, em 22/04/2015, inscrito no CPF sob o nº 718.510.627-34,

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – AEPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.954.489/0001-97, com sede na Praça Pio X, nº 54, Bairro Centro, Município do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-040, doravante designada AEPE, neste ato representada pelo seu Presidente, **Pamela Cardoso Vilela** [brasileira, divorciada, geóloga, portadora do documento de identidade nº 33.439.333-7, expedido pelo DETRAN-DIC/RJ, em 06/11/2017, inscrita no CPF sob o nº 369.303.418-43], e

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0001-80, com escritório central na Praça Pio X, n. 54 – 5º andar, Bairro Centro, Município do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-040 e escritório sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" - Ministério de Minas e Energia - Sala 744 - 7º andar Brasília – DF – CEP: 70.065-900, doravante designada EPE, neste ato representada pelo seu Presidente, **Giovani Vitória Machado**, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade nº 072226905, expedido pelo IFP/RJ, em 19/04/1984, inscrito no CPF sob o nº 010.229.197-76, denominada INTERVENIENTE ANUENTE.

Ambas as entidades ELETROS-SAÚDE e AEPE acima qualificadas podem doravante igualmente serem denominadas, em conjunto, como “Partícipes” ou “Partes”, e, separadamente, como “Partícipe” ou “Parte”.

As Partes RESOLVEM, na melhor boa-fé, em pleno direito e clara autonomia da vontade, celebrar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE PARCERIA PARA A OFERTA DE PLANOS DE SAÚDE COLETIVOS POR ADESÃO** (“Convênio”) nos termos das cláusulas e condições a seguir, todas conjuntamente elaboradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente Convênio a parceria entre as Partes para que a ELETROS SAÚDE venha a oferecer aos empregados associados à AEPE os seus planos de serviços de saúde por autogestão, coletivos por adesão, em caráter profissional e classista.
- 1.2.** A celebração deste Convênio intenta conduzir à formalização da associação da AEPE como patrocinadora/associada, da ELETROS-SAÚDE, passando aquela a integrar quadro de associados desta, nos exatos termos do estatuto social desta. Portanto, por este Convênio, intenta-se regular cenário para que a AEPE se torne associada da ELETROS-SAÚDE, permitindo com que os associados da AEPE, os beneficiários, venham a gozar

dos produtos de saúde ofertados pela ELETROS-SAÚDE. A vinculação das Partes ocorrerá conforme as regras e definições do estatuto social da ELETROS-SAÚDE, sendo também considerado os objetivos e finalidades sociais da AEPE, elencados em seu estatuto social.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

- 2.1. A adesão ao plano de serviços de saúde da ELETROS-SAÚDE pelos empregados da EPE associados à AEPE será facultativa, a depender da vontade de cada beneficiário, e poderá ser extensiva aos dependentes e familiares, nos termos da legislação sobre o tema. Os Partícipes, aos moldes da Agência Nacional de Saúde – ANS, desenvolverão formulários de adesão e regulamento com a cobertura oferecida pelo plano da saúde, contendo todas as orientações sobre a utilização dos serviços de saúde, inclusão de dependentes, dentre outras informações pertinentes.
- 2.2. Como custeio deste Convênio, após a adesão pelos empregados associados aos produtos da ELETROS-SAÚDE, a EPE, INTERVENIENTE ANUENTE, efetuará o recolhimento das mensalidades e coparticipações destes beneficiários quanto aos serviços de saúde que contrataram e repassarão tais quantias, em conjunto único, mensalmente, à ELETROS-SAÚDE, em data mensal a ser acordada entre os Partícipes, para conta a ser indicada pela ELETROS-SAÚDE em momento oportuno. A AEPE, na condição de patrocinadora da ELETROS-SAÚDE, não está sujeita a custos adicionais por sua adesão como associada, salvo nas situações elencadas em lei no estatuto social da ELETROS-SAÚDE.
- 2.3. Os serviços de saúde serão prestados em conformidade com a legislação sobre o tema, sendo estabelecido a oferta dos seguintes produtos/planos: Eletros-Saúde AEPE. O valor unitário de referência dos ditos planos será por plano contratado, conforme tabela anexa. Os valores serão reajustados anualmente, de acordo com os critérios definidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, variando também conforme a presença de dependentes, a inclusão de serviços adicionais, as categorias de abrangência e plano e afins. O descritivo de planos ofertados e suas variações de valores serão elencados em documento Anexo deste Convênio.
- 2.4. Nas hipóteses de demissão, aposentadoria, suspensão do contrato de trabalho ou afins, onde os beneficiários deixarem de ser associados à AEPE, deverão ser seguidas as regras e prazos da ANS quanto à cessão da oferta do plano de saúde, onde a EPE deixará de efetuar o recolhimento dos valores mensais do plano e comunicará à ELETROS-SAÚDE, para que esta proceda o encerramento da adesão do beneficiário neste plano e possa ser ofertado outros produtos da ELETROS-SAÚDE destinado à ex-empregados e aposentados.
- 2.5. As formas de adesão aos planos, períodos de carência, regras de inclusão de beneficiários, inclusão ou remoção de dependentes, adição de serviços complementares, reajustes de valores, abrangência de atendimento e definição de rede credenciada seguirão as regras fixadas na ANS, bem como as características e regras do produto de saúde contratado, conforme documento Anexo deste Convênio já antes mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

- 3.1.** O Prazo de vigência deste Convênio é indeterminado, podendo ser extinguido pela vontade das Partes a qualquer tempo, nos termos da CLÁUSULA SEXTA – TÉRMINO DO CONTRATO, item 6.1.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DE ASSOCIADA

- 4.1.** Ao se tornar associada da ELETROS-SAÚDE, a AEPE adquire obrigações financeiras e associativas como uma associada, conforme o estatuto social da ELETROS-SAÚDE. Dentre essas obrigações, aqui se destacam as seguintes:
- a)** A AEPE autoriza que a EPE realize o repasse mensal de valores à ELETROS-SAÚDE a título de contraprestação pelos serviços prestados de oferta de planos de saúde de autogestão.
 - b)** Este valor se refere ao montante pago pelos associados da AEPE e seus dependentes multiplicado pelo número de empregados associados que optaram pela adesão aos planos oferecidos pela ELETROS-SAÚDE.
- 4.2.** Excetuado o repasse dos valores recolhidos pela EPE referente ao empregados associados da AEPE, descrito nos itens acima, não haverá repasse de outros valores financeiros entre os Partícipes, salvo os aqui elencados, ficando sob responsabilidade de cada um, assumir o ônus decorrente de sua participação, bem como a responsabilidade presente neste instrumento jurídico, utilizando verba própria consignada em seu orçamento para custeio de todas as despesas oriundas das atividades pertinentes à execução desta parceria.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 5.1.** A AEPE obriga-se a:
- a)** Informar e dar publicidade do presente Convênio a todos os seus associados, empregados da EPE;
 - b)** Fornecer aos empregados associados todas as informações sobre a utilização do plano médico-hospitalar e odontológico repassadas pela ELETROS-SAÚDE;
 - c)** Autorizar a EPE, interveniente anuente, a efetuar o recolhimento valor do plano do empregado e repassar à ELETROS-SAÚDE;
- 5.2.** A ELETROS-SAÚDE se obriga a:
- a)** Fornecer à AEPE todas as informações a serem repassadas aos empregados associados, para a utilização dos planos de saúde;
 - b)** Informar à AEPE os dados bancários para o repasse dos valores descontados em folha de pagamento;
 - c)** Garantir a prestação de serviços através de rede credenciada e a cobertura dos tratamentos indicados em documento Anexo.
- 5.3.** As Partes se comprometem a:

- a) Atuar com lealdade, diligência e boa-fé, nos moldes da lei e das regras regulatórias da ANS, buscando o êxito da presente relação e, em caso de conflito, intentando resolvê-lo de forma amistosa e objetiva, com fulcro na racionalidade e boa-fé objetiva.
- b) Atender as obrigações deste instrumento com diligência e qualidade.
- c) Buscar o atendimento adequado dos beneficiários.
- d) Cada qual, fazer os recolhimentos tributários que lhe são devidos nos moldes da lei.
- e) Reportar uma ao outro, em constante e amistosa comunicação, para sempre se manterem informados entre si.
- f) Diligenciar em conjunto para solução de problemas advindos da oferta de produtos de saúde em caso de demanda do poder público.
- g) Respeitar os termos estatutários que regem a associação entre as Partes.

5.4. A EPE se obriga a:

- a) Efetuar o recolhimento do valor do plano de saúde do empregado e repassar à ELETROS-SAÚDE.
- b) Enviar o arquivo de retorno à ELETROS-SAÚDE referente às cobranças realizadas.
- c) Comunicar à ELETROS-SAÚDE eventual suspensão do contrato de trabalho, demissão ou aposentadoria de seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – TÉRMINO DO CONTRATO

6.1. Ambas as Partes podem rescindir este contrato a qualquer momento, de forma pacífica e sem a aplicação de multa, desde que seja comunicado, por escrito, com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

6.1.1. Após a devida comunicação, as Partes deverão cooperar de boa-fé para realizar todos os ajustes e procedimentos necessários para efetivar a rescisão, incluindo a transferência de informações, ativos ou obrigações pertinentes a este contrato, bem como o correto encerramento da prestação dos serviços de saúde conforme regras da ANS. A rescisão do contrato não eximirá as Partes do cumprimento das obrigações assumidas até a data de efetivação da rescisão, salvo acordo expresso em contrário.

6.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato por qualquer uma das Partes, a Parte lesada poderá notificar a outra parte, exigindo o cumprimento ou retificação do descumprimento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da notificação. Se a obrigação não for cumprida no prazo mencionado, a Parte lesada poderá resolver o presente contrato de pleno direito, notificando, por escrito, a outra parte, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que haja a aplicação de penalidades.

6.2.1. A resolução do contrato não eximirá as Partes do cumprimento das obrigações assumidas até a data de sua resolução, salvo acordo expresso em contrário.

- 6.3.** As Partes poderão, por acordo mútuo, resilir o presente contrato mediante assinatura de um distrato formal. O distrato deverá ser elaborado por escrito e conter a expressa vontade das partes de encerrar e dar plena quitação a todas as obrigações e responsabilidades decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1.** As Partes tratarão os dados pessoais disponibilizados pela outra Parte exclusivamente para o estrito cumprimento das obrigações objeto do presente contrato, e em estrita observância à Legislação aplicável.
- 7.2.** Na execução deste contrato cada Parte individualmente se compromete a adotar medidas de segurança, sejam técnicas, administrativas e outras necessárias à proteção dos dados pessoais disponibilizados aos quais tiverem acesso em razão do presente instrumento.
- 7.3.** As Partes não transferirão dados pessoais disponibilizados pela outra parte a terceiros, exceto nas seguintes hipóteses:
- a)** Para cumprimento do objeto do presente contrato, no limite em que se faz necessário conhecer, hipótese em que ficará obrigada a garantir que a subcontratação observará no mínimo as mesmas exigências instituídas no presente instrumento;
 - b)** Por determinação legal ou cumprimento de ordem judicial. Neste caso a respectiva parte, providenciará, tão logo seja possível, a comunicação de tal fato à outra Parte.
- 7.4.** Cada Parte se responsabiliza individualmente a informar, em prazo razoável, à outra parte e ao titular dos dados, caso verificada a ocorrência ou suspeita de incidente envolvendo dados pessoais relativos ao presente contrato.
- 7.5.** Encerrada a presente relação contratual, independentemente do motivo e excetuadas as hipóteses em que seja necessário o tratamento dos dados por determinação legal ou judicial, as Partes cessarão imediatamente todas as atividades de tratamento dos referidos dados pessoais, e deverão descartá-los ou torna-los anônimos, em conformidade com a Legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1.** Em caso de descumprimento dos termos e obrigações estabelecidos neste contrato, a parte infratora ficará sujeita a uma penalidade equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato. Essa penalidade será aplicada como multa não-compensatória pelos danos e prejuízos causados à parte lesada devido ao referido descumprimento.
- 8.1.1.** O pagamento da penalidade não exime a parte infratora de cumprir integralmente as obrigações estipuladas neste contrato. Além da penalidade aqui prevista, a parte lesada reserva-se o direito de buscar outras medidas legais cabíveis para a reparação de eventuais danos adicionais causados pelo descumprimento contratual.

- 8.2. Convenciona que o valor deste contrato, para fins de referência legal e contratual, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. É terminantemente vedado aos Partícipes utilizar e/ou explorar marcas e/ou logos do outro Partícipe, sem a prévia e expressa anuência desta.
- 9.2. Qualquer alteração nas disposições deste Convênio somente terá validade se formalizado através de termo aditivo contratual, assinado pelos Partícipes.
- 9.3. As dúvidas ou omissões do presente Convênio deverão, preferencialmente, ser resolvidas de comum acordo entre os Partícipes. Os casos omissos serão resolvidos primeiramente de comum acordo pelas Partes, amigavelmente, respeitadas as normas legais regentes da eventual matéria.
- 9.4. Cada Partícipe se responsabiliza pelas obrigações individuais assumidas perante terceiros, bem como pelas perdas e danos diretos, devidamente comprovados, causados ao outro Partícipe ou a terceiros.
- 9.5. O não exercício, pelos Partícipes, de qualquer dos direitos previstos neste Convênio, não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por eles exercidos a qualquer tempo. A tolerância, direta ou indireta, no atraso do cumprimento ou não cumprimento de qualquer das obrigações aqui estipuladas e assumidas, bem como estabelecidas em lei, constituirá mera liberalidade,
- 9.6. Este Convênio regula os direitos e obrigações dos Partícipes com relação ao objeto ora avençado, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste anterior porventura existente, que não seja aqui consignado. As Partes garantem que este contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, podendo ser alterado, desde que em comum acordo e por escrito, por meio de termo aditivo. Destarte, as Partes e seus representantes declaram estar de pleno direito, sendo capazes e legítimos para assinar o presente contrato.
- 9.7. Este Convênio não cria qualquer vínculo de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre os Partícipes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.
- 9.8. A invalidade ou ineficácia de quaisquer das disposições do presente Convênio não implicará na invalidade ou ineficácia das demais. Se uma ou mais disposições deste contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.
- 9.9. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção dos Partícipes, em conformidade com a legislação aplicável.

- 9.10.** Este contrato obriga as Partes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de vinculação trabalhista ou previdenciária, inexistindo elemento que caracterize relação de trabalho ou relação previdenciária, devendo cada uma se responsabilizar pelos deveres perante seus empregados, sendo que, caso a Parte não envolvida seja acionada por empregado da outra Parte, essa última deverá assumir os custos do respectivo processo/reclamação.
- 9.11.** Os termos e condições deste Convênio obrigam os Partícipes e seus respectivos sucessores a qualquer título. As disposições deste contrato refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as Partes com relação ao objeto deste contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais
- 9.12.** O presente Convênio não poderá ser negociado, cedido ou transferido a terceiros, bem como nenhum direito ou obrigação dele resultante, sem a prévia expressa concordância do outro Partícipe.
- 9.13.** O pagamento de tributos, taxas e contribuições, fiscais, previdenciárias, trabalhistas, acidentes de trabalho ou parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os resultados provenientes do presente Convênio, serão de exclusiva responsabilidade do respectivo contribuinte, assim definido na legislação tributária.
- 9.14.** Os casos fortuitos ou de força maior excluirão ambas os Partícipes contratantes das responsabilidades que as afetem, enquanto perdurarem, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 9.15.** As Partes se comprometem a cumprir rigorosamente com a legislação brasileira anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e respectivo decreto regulamentador), além de observar os mais altos padrões de boas práticas em seus respectivos mercados de atuação e em termos de comunicação.
- 9.16.** O presente instrumento foi elaborado e regido de acordo com as disposições legais brasileiras, vigentes nesta época, obrigando ambas as Partes. As Partes se obrigam a cumprir integralmente com a legislação pertinente, declarando-se em condições para tanto e assumindo integralmente a responsabilidade por seu descumprimento, devendo cada Parte responder diretamente e isoladamente, nos limites de seus encargos estabelecidos aqui e nos termos da lei, pelos atos, perdas e danos causados a outra Parte ou a terceiros, sem prejuízos das penalidades deste instrumento.
- 9.17.** Para os atos e comunicações deste contrato, as Partes devem ser notificadas por escrito e as notificações deverão ser enviadas para endereços apostos neste contrato, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento. Serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das Partes ou através de outros meios digitais seguros, desde que previamente informados entre as Partes. As Partes deverão comunicar-se entre si para atualizar tais dados de contato, caso se modifiquem.
- 9.18.** As Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais trocadas no bojo deste contrato, divulgando-as somente quando legalmente demandadas por autoridades e órgãos públicos competentes. Para os fins deste termo,

a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas Partes em função do presente contrato que contenha dados sensíveis e não públicos, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. As Partes elegem o foro da cidade de Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em caso de assinatura em versão física deste instrumento, deverá ser assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma. Como alternativa à assinatura física do instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”) e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E, por estarem de pleno acordo, as Partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2023.

rogerio@eletrossaude.com.br

Assinado
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ELETROS SAÚDE

Representada por Rogério Carlos Lamim Braz

D4Sign

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – AEPE

Representada por Pamela Cardoso Vilela

EMPREGADOS DA EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE

Representada por Giovani Vitória Machado

Testemunhas:

Nome

Nome

CPF

CPF

ANEXO I

Tabela de Preço vigente por 12 meses a partir de 01/01/2024

Faixa Etária	Preço Proposto – Considerando Coparticipação de 10%
0 - 18	311,41
23 - 28	374,08
24 - 28	436,62
29 - 33	560,29
34 - 38	622,97
39 - 43	809,18
44 - 48	934,38
49 - 53	1.090,81
54 - 58	1.432,15
59 +	1.862,76

CONVÊNIO DE ADESÃO PARA OFERTA DE PLANOS DE SAÚDE Eletros-Saúde AEPE pdf

Código do documento 82df965c-6b5a-48f8-ba04-10953797d0ef



Assinaturas



Rogério Carlos Lamim Braz
rogerio@eletrossaude.com.br
Assinou como parte



Pamela Cardoso Vilela
pamela.vilela@epe.gov.br
Assinou como parte



Giovani Vitória Machado
giovani.machado@epe.gov.br
Assinou como interveniente

Giovani Vitória Machado

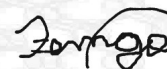


Marise Ferreira Vaz
marise@eletrossaude.com.br
Assinou como testemunha

Marise Ferreira Vaz



Felipe Moreira Gonçalves
felipe.goncalves@epe.gov.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

29 Nov 2023, 14:17:14

Documento 82df965c-6b5a-48f8-ba04-10953797d0ef **criado** por MARISE FERREIRA VAZ (3579d8fa-adac-407d-b53a-fcce4cf97a7e). Email:marise@eletrossaude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-29T14:17:14-03:00

29 Nov 2023, 14:23:57

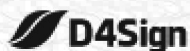
Assinaturas **iniciadas** por MARISE FERREIRA VAZ (3579d8fa-adac-407d-b53a-fcce4cf97a7e). Email:marise@eletrossaude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-29T14:23:57-03:00

29 Nov 2023, 14:24:24

MARISE FERREIRA VAZ **Assinou como testemunha** (3579d8fa-adac-407d-b53a-fcce4cf97a7e) - Email:marise@eletrossaude.com.br - IP: 187.16.75.62 (mvx-187-16-75-62.mundivox.com porta: 52696) - Geolocalização: -22.894526 -43.1843926 - Documento de identificação informado: 018.680.097-50 - DATE_ATOM: 2023-11-29T14:24:24-03:00

29 Nov 2023, 14:40:48

FELIPE MOREIRA GONÇALVES **Assinou como testemunha** - Email: felipe.goncalves@epe.gov.br - IP: 177.47.116.40 (177.47.116.40 porta: 22120) - Geolocalização: -22.9041 -43.1812 - Documento de identificação



informado: 072.885.779-02 - DATE_ATOM: 2023-11-29T14:40:48-03:00

29 Nov 2023, 14:43:09

ROGÉRIO CARLOS LAMIM BRAZ **Assinou como parte** - Email: rogerio@eletrossaude.com.br - IP: 191.57.1.115 (191.57.1.115 porta: 11900) - Geolocalização: -22.92006389115598 -43.16984794899153 - Documento de identificação informado: 718.510.627-34 - DATE_ATOM: 2023-11-29T14:43:09-03:00

29 Nov 2023, 16:06:16

PAMELA CARDOSO VILELA **Assinou como parte** - Email: pamela.vilela@epe.gov.br - IP: 191.162.0.22 (191.162.0.22 porta: 8054) - Documento de identificação informado: 369.303.418-43 - DATE_ATOM: 2023-11-29T16:06:16-03:00

30 Nov 2023, 14:55:31

GIOVANI VITÓRIA MACHADO **Assinou como interveniente** - Email: giovani.machado@epe.gov.br - IP: 177.47.116.40 (177.47.116.40 porta: 19332) - Documento de identificação informado: 010.229.197-76 - DATE_ATOM: 2023-11-30T14:55:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):311be33398e2af3c3c66cc299d22bdc8403946796c1b18198ddcc8ed77662ba

(SHA512):85d8a7e773621f2119094a18ba2542ddea6d817ea0d18764bbe69c92098495ad7bb92f8505b878d1b52f1def6cb80249f2d09dfa38672aeeb97a5a32d9a81663

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign